

Adesão moral ao crime e ao criminoso

Carlos Alberto Corrêa de Almeida Oliveira
Juiz de Direito no Estado de São Paulo

Sumário: Introdução – 1. O conflito social de classes – 2. O crime como fenômeno social – 3. A adesão moral ao crime e ao criminoso – 4. Existe solução para o fenômeno da adesão moral? – Conclusões – Bibliografia.

Resumo: As diferenças econômicas e sociais, acirradas por discursos que incentivam os conflitos de classes, somadas a um processo de inércia do Estado e à sua permissibilidade na formação de favelas como grupos sociais, acabam por provocar o fenômeno de pessoas aderindo moralmente ao crime e aos criminosos. Tais pessoas não são criminosas na sua essência, mas se sentem moralmente obrigadas a ajudar os membros do grupo por falta de identificação com os demais grupos da sociedade, prestando-se a fornecer falso testemunho, auxílio material na guarda de bens produtos de crimes e até o enfrentamento direto das forças de segurança e destruição do patrimônio público e privado.

Introdução

Pensar a ciência do Direito destituída da consideração do homem ou da sociedade para a qual ela existe, embora possível em tese e dentro de um purismo jusfilosófico, não se mostra o mais adequado em um mundo globalizado, mecanizado e informatizado, onde se busca a dignidade do homem como valor universal e não apenas a efetividade e a estrutura das normas.

O aspecto sociológico da consideração da ação prática da Ciência do Direito sobre os homens, além da humanização da ciência, permite o estabelecimento e o estudo de comportamentos que podem ser significativos na interpretação e na aplicação das normas jurídicas.

O presente estudo possuiu como objeto de consideração o comportamento social e jurídico de pessoas físicas e de grupos e subgrupos sociais de pessoas físicas que acabam aderindo moralmente ao crime ou ao criminoso, sem serem parte de uma organização criminosa, sem serem criminosos ou seus auxiliares, ou seja, não são coautores ou partícipes em crimes antecedentes aos seus comportamentos.

Inclusive, sequer se beneficiam economicamente com o produto do crime.

Restando o questionamento sobre a razão de tais comportamentos de favorecimento aos crimes e aos criminosos, em relação ao que se pretende trazer elementos para sua compreensão do ponto de vista sociológico e jurídico.

Também permite o estabelecimento de uma crítica à valorização de provas orais, quando se identifica um pareamento de valores e de interesses entre os autores de infrações penais e algumas das testemunhas ouvidas durante as apurações administrativas ou nos processos.

Oportuno o alerta no sentido de que não se busca com o presente trabalho o estabelecimento de uma regra ou a desvalorização da credibilidade de alguém por estar inserido em determinado grupo ou subgrupo social, até porque o comportamento do homem é variável em qualquer grupo social.

O que se pretende é apresentar o problema, tornar conhecida sua existência, buscar sua compreensão enquanto fenômeno sociológico e jurídico e, com isto, permitir um alerta para a consideração de um novo aspecto sobre a possível falta de credibilidade de um depoimento ou a motivação de ações antissociais.

Inclusive, permitindo ações públicas para controlar ou reverter o fenômeno social da Adesão Moral ao Crime e ao Criminoso.

O método utilizado na apresentação do tema será o dedutivo-analítico, através de pesquisas bibliográficas e legais, bem como deduções lógicas, passando da constatação fática até a consideração das consequências sociais e jurídicas do comportamento estudado.

Ao final, as conclusões do presente trabalho.

1. O conflito social de classes

Ao pensarmos em uma sociedade, a qual representa o aspecto mais desenvolvido da ideia de uma organização social, podemos correr o risco de não considerarmos seu fracionamento em classes sociais e até em subclasses sociais e antissociais.

Ao contrário de termos um padrão geral e estável de igualdade em uma sociedade, o que se mostra real são aspectos de desigualdade de níveis e de naturezas diversas, conforme a época, o lugar e a organização social considerada.

Algumas sociedades, inseridas dentro de países, podem considerar aspectos de diferenciação religiosa, como o caso da Índia, local em que cerca de 75% da população adota a religião hindu, onde ainda existe uma diferenciação social entre a chamada classe dos brâmanes (tradicionalmente composta por sacerdotes) e a classe dos sudras (tradicionalmente composta por serviços), mesmo que negado publicamente pelo governo.¹

Podemos ainda citar a Arábia Saudita, um dos principais parceiros do Ocidente no Oriente Médio árabe, cujo um misto de aspecto religioso e social, ainda hoje, proíbe as mulheres de terem direitos iguais aos dos homens, como, por exemplo, o ato de conduzir um veículo automotor.²

Outro fator grave de desigualdade social é o causado por questões econômicas, ainda presentes na quase que totalidade dos países modernos.

O aspecto econômico, mais precisamente a diferenciação econômica de classe, ainda mais forte do que outros aspectos no presente, foi o estopim para uma série de revoltas ao longo do final do século XIX e no século XX, destacando-se a Revolução Russa de 1917, cuja adoção do comunismo como reação ao capitalismo não alterou totalmente

¹ FREITAS, Eduardo de. *O sistema de castas na Índia*. Brasil Escola. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/geografia/o-sistema-castas-na-india.htm>>. Acesso em: 18 out. 2015.

² Notícia publicada em 26 de dezembro de 2014, junto a BBC Brasil, trouxe a informação sobre a prisão de uma ativista de direitos femininos que tentou entrar na Arábia Saudita, dirigindo veículo automotor, a partir dos Emirados Árabes, seguindo a Arábia Saudita como um dos únicos países que não permite a condução de veículo automotor por mulheres. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141226_arabia_saudita_mulheres_hb>. Acesso em: 18 out. 2015.

o problema econômico da desigualdade social naquele país e terminou, mais recentemente, com o próprio malogro do sistema comunista e o esfacelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Porém, não obstante os exemplos contemporâneos e a busca de novos modelos econômicos, sociais e políticos por parte de países tradicionalmente tidos como comunistas, não alterou o vetusto discurso da necessária luta de classes pela igualdade, a existência do chamado *capitalismo selvagem*, bem como de outras ideias que são mais de segregação do que de união.

Embora tais posturas representem doutrinas vencidas na evolução histórica dos países, ainda possuem o poder de impulsionar um sentimento de revolta entre aqueles que possuem menos e os demais que possuem um pouco mais.

Possuir mais, ao contrário de significar mais capacidade de adaptação, esforço e realização pessoal acaba sendo tratado como algo imoral e fruto da opressão sobre os menos favorecidos.

Infelizmente, ninguém expõe a realidade de que a igualdade plena deve ser alcançada com oportunidades iguais e com a conscientização pela educação como fonte da busca da isonomia.

Não adianta apenas equiparar materialmente pessoas que não estão com o mínimo de igualdade de valores e de conhecimentos para utilizarem o que receberam e, com isto, melhorarem sua qualidade de vida³.

A verdade está no fato de que todos precisam ter acesso a um estudo com qualidade e com aproveitamento real para terem chances iniciais semelhantes, o que não se confunde com políticas populistas de ações afirmativas relacionadas com o sexo, a religião ou a raça e que não trabalham a equiparação dos homens pelo conhecimento.

Respeitosamente, se mostra tão grave que um jovem da raça negra, como um jovem de qualquer outra raça, quando ele não pode ter acesso a um estudo com qualidade e, com isso, mesmo que amparado por uma política de quotas, consiga acesso a uma boa universidade, mas não tenha base para desenvolver os seus estudos e chegar ao final do curso e na condição de ser um profissional realizado.

A realidade impõe a conscientização de que o poder da mudança social está na educação em um sentido amplo e, mais especificamente, no uso do poder do voto.

A pessoa realmente educada e com conhecimentos enxerga-se no mundo e compreende a sua importância, as vantagens e desvantagens para determinados comportamentos em sociedade, bem como se preserva mais com relação a atos quem podem repercutir negativamente na sua vida em sociedade.

Além de existir a deficiência de políticas públicas de inclusão e de melhoria na igualdade socioeconômica, ainda existe o problema pessoal de muitos que se

³ A colocação é importante, uma vez que se pensa que basta dar acesso a bens de consumo semelhantes para tornar as pessoas iguais, quando a igualdade plena é um processo mais complexo de construção de dentro para fora pela educação. Não nos esqueçamos das nossas experiências pessoais, em várias cidades por onde passamos, quando tentativas de auxílio aos mais necessitados, com o fornecimento de cestas básicas, acabavam em insucesso. Bastava percorrermos bares, em locais mais humildes, para vermos muitos dos alimentos e as próprias cestas básicas fechadas sendo comercializadas porque haviam sido trocadas por bebidas e outras coisas. Entendemos que não basta dar algo a alguém se esta pessoa não está educada para compreender a importância daquilo que está recebendo para a dignidade de sua vida.

acomodam com programas de auxílio e também pouco fazem para mudar sua vida de dentro para fora.

Inclusive, de uma forma simplista, existe um ciclo vicioso entre as omissões dos governos e a inércia dos governados.

Ao contrário, apresenta-se mais simples aceitar um Estado assistencialista e eleger culpados externos para os problemas existentes, quando as situações negativas, muitas vezes, são de ordem interna e dependem de ações modificativas pessoais.

Porém, quem não foi educado para poder ter essa percepção e autocrítica, continuará reputando sua condição à falta de sorte ou ainda à culpa dos outros, que possuem mais porque retiraram dele aquilo que deveria ter e nunca teve, do ponto de vista material.

Soma-se ao que já foi mencionado, no acirramento do conflito de classes, incentivado por partidos políticos e por pessoas com a intenção de desestabilizar a vida em sociedade, o desenvolvimento dos meios de comunicação, os quais passaram a fazer da mídia uma forma de bombardeamento de necessidades consumistas, levando ao sentimento de frustração crescente de uma pessoa por não ter algo lançado recentemente, mesmo que desnecessário na sua vida, ou porque possua bem de consumo análogo e de bom funcionamento.

Ainda devem ser acrescentados os sentimentos de imobilidade social, ausência de perspectiva de futuro promissor, falta de exemplos positivos, desagregação familiar, existência de um Estado ausente, independentemente dos governantes que se sucedem e o envolvimento destes em escândalos de corrupção, sem falar na crise econômica provocada por políticas equivocadas e por ações populistas pouco planejadas.

O conjunto do que foi acima apresentado, além de outras questões locais e até pontuais, leva a uma tensão social crescente, em que uma parte da sociedade já não se identifica com a outra, embora convivam na mesma suposta sociedade.

Esse conflito social está repercutindo em violência, intolerância, desunião e rebaiamento da qualidade de vida em sociedade, em especial, nos grandes centros urbanos.

A solidariedade social, valor que deveria ser efetivo e incentivado, está cada vez mais abandonada e relegada ao interior dos grupos sociais.

A repercussão do conflito social é sensível, bem como presente no Direito, uma vez que as normas jurídicas são elaboradas e aplicadas por uma classe social dominante intelectual e economicamente, mas que não é a majoritária.

Em razão do que foi colocado, pode existir o não reconhecimento da lei e do próprio Estado pela maioria dos membros da sociedade, com sérias repercussões para a paz e a harmonia da vida coletiva.

O Direito, dentro da evolução da diferença social, pode deixar de ser um ato de vida em sociedade, de interesse coletivo e de bem comum, para se tornar mera imposição de força de um grupo social sobre o outro.

A crise é séria e crescente.

Porém, ainda se fazem olhares cerrados e ouvidos moucos para a sua existência, bem como nada se tenta para a modificação dos problemas já existentes e para a prevenção de outros, que ainda possam surgir com o agravamento da distância e dos conflitos sociais.

A sensação passada é a de que o Estado se posta como se não pudesse ser atingido por aquilo que quer ignorar, quando deveria enxergar e analisar tudo que possa representar um risco para a paz social.⁴

Pior que isso, passa um sentimento de que a manutenção do conflito social acirrado permite uma forma de controle de poder e de perpetuação de alguns no governo.

A crise envolve a própria consideração moral do que é ou não crime, com foco na pessoa da vítima, e não a conduta e a sua previsão legal, mais precisamente, somente existirá um crime do ponto de vista de um grupo social quando o ato antissocial for praticado contra alguém do grupo e não quando é praticado contra qualquer outra pessoa de outro grupo social.

Frases como as que criticam a ação de um criminoso, não porque violou a lei penal, mas porque atacou o patrimônio de uma pessoa economicamente humilde, ao contrário de uma supostamente rica, são perigosamente comuns e demonstram o processo de desagregação dos grupos sociais.

A impressão é a de que, do ponto de vista de grupos sociais, existem conceitos diversos do que seja um crime, o que será tratado no próximo capítulo.

2. O crime como fenômeno social

Conforme já foi mencionado, a ideia de infração penal não é somente um processo legislativo resultante em uma norma de natureza penal, mas de um comportamento repellido pela sociedade, o que impõe a necessidade de uma correlação ente norma e valores sociais para que haja receptividade social efetiva da norma.

O crime precisa ser pensado como um fenômeno da vida dentro de uma sociedade e não apenas como algo definido e reconhecido porque estabelecido pela lei, sob pena de sua prevenção e repressão serem comprometidas do ponto de vista da eficiência social e da colaboração da sociedade no respeito à norma.

A ideia de crime precisa ser trabalhada dentro do ponto de vista moral e de forma coletiva, em sociedade, para que o seu conceito seja sentido e pensado e não apenas imposto.

Essa colocação é importante, uma vez que embora exista a lei definindo o crime e o poder coercitivo da norma para o seu cumprimento, o não reconhecimento de sua importância social e de seu valor moral comum a todos os grupos, que integram a sociedade, acarreta a existência de dificuldades de cumprimento da lei penal e de colaboração social na sua efetividade.

Inclusive, atos praticados em determinadas épocas, mesmo que contrários à lei até então vigente, podem ser tidos como legítimos e perfeitamente aceitáveis, o que leva à questão de que algo pode ser tido como criminoso do ponto de vista legal, mas aceito socialmente dentro de um grupo social como no caso de uma favela.⁵

⁴ Apresenta-se oportuno discutir os sinais de revolta e de sublevação social, bem como a percepção deles. Com certeza, se o Rei Luis XVI da França e o Imperador Pedro II do Brasil estivessem mais atentos para os sinais, bem como fizessem algo para a reversão do processo de revolta, talvez pudessem ter mais tempo como governantes ou ainda deixassem o poder de outra forma.

⁵ Uma das questões mais sensíveis do século passado é a discussão do quanto de imoral e de ilegal foi a perseguição das minorias por parte do regime nazista da Alemanha, nas décadas precedentes e durante a Segunda Guerra Mundial. O nazismo nunca revogou a chamada Constituição de Weimar e o Código Penal Alemão. Porém, embora ilegal, era moral a perseguição e

Importante consignar que a permissibilidade do Estado na existência de favelas, com o nome atual de comunidades⁶, como verdadeiros guetos, ou seja, sem a presença efetiva de um Estado, representa a possibilidade do distanciamento de tais populações dos valores sociais do restante da sociedade fora das chamadas comunidades, além do aparecimento de sentimentos de revolta que podem levar a conflitos.⁷ Anota-se que o acirramento dos problemas econômicos está provocando o aumento e o crescimento de tais comunidades⁸, as quais já possuem um volume expressivo de moradores com identidades por situações de vida semelhante e diversa da sociedade fora das chamadas comunidades.

A criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), além de comportamentos como o hasteamento do pavilhão nacional no chamado Complexo do Alemão, na Cidade do Rio de Janeiro, após a sua invasão pelo Estado, segundo nossa visão, estão mais próximos da ação de dominação de uma força externa do que propriamente de uma ação de integração social de uma comunidade ao Estado.

Seria interessante questionarmos se os moradores das comunidades atingidas pelos programas de Unidades de Polícia Pacificadora do Rio de Janeiro e sem a ação social de urbanização, de hospitais, creches, escolas, se sentem parte do Estado do Rio de Janeiro ou invadidos pelo Estado do Rio de Janeiro?

Quem é mais próximo do membro da comunidade, o traficante que presta auxílio social ou o Estado, que apenas é eficiente na contenção dos problemas sociais dentro das comunidades pela ação da polícia?

A resposta é simples, bastando analisar qual é a reação das populações das comunidades diante das operações policiais e em contrapartida com relação à convivência pacífica com o tráfico de drogas, cativeiros de sequestrados, armazenamento de produtos roubados etc.

a segregação de minorias e nenhuma crítica séria era apresentada contra tais comportamentos. A questão não era só o poder do nazismo, até porque ele era acalentado pelo fanatismo da própria sociedade alemã, mas a adesão da organização social ao próprio interesse nazista. Em outras palavras, existia uma norma e ela não era respeitada porque a sociedade alemã, embriagada pelos sonhos e realizações nazistas, colocava a norma em um segundo plano. O problema não é só do passado, uma vez que, atualmente, a questão da formação de guetos conhecidos como comunidades, sem que haja uma presença do Estado e sem a disseminação intelectual e material dos valores constitucionais e legais, através da educação e não apenas da repressão, permite a estruturação de valores diversos e até de poderes paralelos.

⁶ O conceito comunidade determina autonomia, mais precisamente, unidades de organização autossuficientes, o que não é o caso das favelas que representam um agrupamento de pessoas carentes unidas pela necessidade e pela ausência de outras oportunidades.

⁷ Um aspecto histórico importante está no fato de que a ausência de urbanização, mantendo-se vielas estreitas e sem visualização de suas extremidades, fazendo-se um paralelo entre as chamadas comunidades e a Cidade de Paris da época da Revolução Francesa de 1789, foi um dos aspectos que dificultaram a reação do poder real contra as revoltas e acabaram por permitir a queda da Bastilha e o armamento do povo, a continuidade e o sucesso da revolução. A urbanização de comunidades, com o estabelecimento de ruas e de avenidas, permite a presença mais efetiva do Estado, um policiamento adequado e diminui o poder dos criminosos que se escondem em tais espaços sociais.

⁸ As chamadas comunidades, nome com eufemismo para as conhecidas favelas, representam agrupamento de pessoas, com a ocupação desordenada do espaço físico, normalmente, em áreas de invasão, com construções que podem variar de barcos de madeira a casas de alvenaria, com vielas e ruas irregulares de difícil acesso para quem é de fora e não conhece os espaços existentes. A origem histórica das chamadas favelas, segundo nosso entendimento, retroage à data da libertação dos escravos, quando muitos destes, abandonados e sem terem para onde ir, acabaram morando em espaços marginais e utilizando construções improvisadas para a moradia, sendo chamados, inicialmente, de bairros africanos. Posteriormente, após a Guerra de Canudos, com a ausência do pagamento do soldo aos soldados, muitos se acomodaram junto ao Morro da Providência, no aguardo do pagamento, formando construções improvisadas e com restos de construções, à semelhança de um local de Canudos conhecido como Morro das Favelas, uma espécie de planta da região, acabando o nome por caracterizar esta espécie de construção e aglomerado humano.

O medo do passado em relação à violência dos criminosos, atualmente, foi substituído pela adesão moral, através de uma política de corações e mentes⁹ empírica por parte dos criminosos em relação às demais pessoas que moram na comunidade.

O conflito existente, acaba por impor à polícia, como meio de sobrevivência nas comunidades, a adoção de ações como forças de ocupação de combate, e não como de ações policiais sociais. Observa-se que não são os policiais os culpados, mas a ausência do Estado e da educação naquelas localidades que coloca os moradores como inimigos da sociedade que está invadindo.

O problema maior será quando a própria polícia não acreditar no Estado e não mais funcionar como poder de contenção das comunidades, até porque, muitos policiais, por força da valorização deficiente dos seus serviços, acabam sendo obrigados a morar em comunidades ou nas suas adjacências.

A crise de confiança no Estado é geral, atingindo muitos dos seus poderes e dos seus agentes.

O processo desenvolvido, ao longo de anos, acaba por repercutir naquilo que convençionalmente chamamos Adesão Moral ao Crime e ao Criminoso, desenvolvido na sequência.

3. A adesão moral ao crime e ao criminoso

Conforme já abordamos, existe um distanciamento crescente entre os diversos grupos que formam a sociedade, provocado pela falta de políticas públicas adequadas e com vistas a dar oportunidades iguais para pessoas em situações diferentes.

O Estado, através de seus governantes, de um modo geral, pouco faz de efetivo para a população em contrapartida ao que é exigido direta e indiretamente através de tributos.

Quando faz algo, o Estado gasta mal os recursos e possui vistas eleitoreiras e sem o planejamento de efeitos perenes.

As funções básicas de educar, de proteger e de cuidar (seguridade social), há muito estão sem a atenção necessária.

O Estado, no presente, está preocupado em dar um diploma a alguém, como elemento estatístico, sem, contudo, se importar com o real aprendizado de uma pessoa, com seu futuro no mercado de trabalho e com seu crescimento como profissional.

A igualdade real não está em dar títulos semelhantes, mas conhecimentos e formação de níveis próximos, para que haja chance de competitividade no mercado de trabalho.

Os Poderes Públicos oferecem, em regra, uma segurança e uma saúde de aparências.

⁹ A política de corações e mentes foi adotada pelo governo norte-americano durante a Guerra do Vietnã, quando se percebeu o distanciamento do povo com relação ao governo do Vietnã do Sul. Tinha como objetivo trazer a população para o lado dos americanos e do governo do Vietnã do Sul, para que o governo e os soldados combatentes não fossem vistos como invasores e inimigos, compreendendo todo um aparato de atendimento médico, de educação, presentes e outras medidas para conquistar os corações do povo e com isto facilitar a adesão mental aos objetivos da luta contra os comunistas, em especial, o Vietnã do Norte. Porém, a ação tardia do projeto, somada aos abusos dos combatentes, os quais não diferenciavam combatentes de civis, bem como uma corrupção endêmica, causou o fracasso do projeto. Interessante que os criminosos, dentro das comunidades, acabam sendo mais eficientes na concretização do projeto, com menos recursos e com mais exemplos de solidariedade, do que o próprio governo na sua ação de segurança pública.

Por outro lado, nota-se a interferência excessiva do Estado em outras áreas que não precisariam, necessariamente, estar sendo atendidas, mas que são essenciais para a colocação de pessoas ou para o exercício de influência de poder por interesses políticos.

Os resultados não podem ser outros senão os da revolta e da formação de *guetos*, onde as pessoas possuem uma identidade entre si, em razão de sofrerem os mesmos problemas sociais, a mesma interferência qualitativa do Estado e a mesma revolta, como já foi mencionado.

Isso torna o vizinho mais próximo do que o Estado e os seus valores, o que faz com que o sentimento de corpo seja maior do que a própria crítica moral do comportamento desenvolvido pela pessoa da comunidade fora do *gueto*.

Em outras palavras e dentro de um sentido figurado, independentemente do que foi feito fora da comunidade, *o inimigo do meu inimigo é meu amigo e eu tenho de protegê-lo*.

Logo, não é incomum que apareçam testemunhas em processos criminais que faltam com a verdade porque se sentem obrigadas a ajudar o vizinho.

Não se tratam de criminosos coautores ou partícipes dos vizinhos criminosos, mas pessoas que se sentem na mesma situação de abandono social dos acusados e com o dever de solidariedade para com eles, prestando-se a toda forma de apoio moral ou material.

Inclusive, acaba existindo o equívoco de considerar apenas o aspecto social como fator criminogênico, quando, na verdade, o crime é complexo e pode ter como fonte geradora aspectos diversos de uma pessoa para outra.

Alguns praticam crimes porque possuem necessidades materiais, enquanto outros podem estar interessados em auto-afirmação, emoções etc.

Porém, o aspecto social, com a necessidade material inerente, permite uma justificação das condutas criminosas e até um abrandamento na reação do Estado e na aceitação por parte dos membros do mesmo grupo social.

Oportuno mencionar que o distanciamento entre esses *guetos* e a sociedade é cada vez maior, evoluindo do silêncio com relação às atividades ilícitas dos comuns ao grupo social, para um momento de atividade na proteção dos comuns criminosos, chegando ao enfrentamento físico da polícia.

Os membros das comunidades, comumente, dentro do sentimento de solidariedade acima exposto e como reação de revolta coletiva, passam a enfrentar a polícia, destruir bens públicos e privados, a interditar vias públicas e desenvolvem outros comportamentos para impedir a prisão de pessoas das comunidades ou para vingá-las, independentemente do que elas fizeram fora das comunidades.

Diante da constatação sociológica do fenômeno social exposto, necessário maior cuidado na aceitação de versões que não se justifiquem nos autos e não sejam harmônicas com os demais elementos de convicção.

É essa a razão pela qual, na atualidade, não são incomuns dezenas de assinaturas em uma declaração coletiva falsa, ou o máximo de testemunhas permitidas e arroladas faltando com a verdade em um processo.

Importante frisar que, embora exista uma constatação sobre o fenômeno da adesão acima exposta, não são todos os moradores das comunidades que atuam dessa forma, existindo pessoas tão ou mais dignas do que outras fora das comunidades.

Esse é o motivo pelo qual deixamos claro que não temos a intenção de criar uma regra ou desvalorizar o depoimento de uma pessoa apenas porque mora em uma comunidade.

Apenas buscamos alertar e mostrar o fenômeno.

O alerta é de suma importância, uma vez que generalizar é sempre uma postura equivocada quando se trata da análise do comportamento humano, uma vez que um homem não é igual a outro.

A questão de fundo é entender o fenômeno e perceber que não se está diante de pessoas que são criminosas por natureza, envolvidas com o crime ou ainda pagas para mentir.

Tratam-se, de pessoas que acreditam que possuem o dever coletivo de ajudar, a qualquer custo, o semelhante dentro do seu grupo, passando a adesão moral ao crime ou ao criminoso ser um valor mais importante do que o de dizer a verdade e o de colaborar com a Justiça e com o Estado.

O fenômeno social de adesão ao crime e ao criminoso pode ser revertido, desde que haja uma política pública de urbanização das comunidades com todos os serviços essenciais.

Faz-se consignar que a sociedade está se enganando com a discussão sobre a redução da maioria penal, quando não é a maior punição ou a criminalização de mais condutas a solução de problemas que passam por outras questões que envolvem soluções sociais, de efetiva integração e, mais importante, de educação efetiva.

A continuar o abandono por parte do Estado, nada obsta que o fenômeno verificado dentro de comunidades passe para bairros e depois para cidades, chegando ao risco de uma revolução da maioria contra a minoria pseudodominante.

É triste verificar que o Estado acaba sendo conivente com a existência de *guetos*, por ser mais barato do ponto de vista político e econômico.

É conveniente, do ponto de vista eleitoral, permitir o nascimento de comunidades onde não poderiam existir e, ao invés de ser presente, mesmo que isto signifique a desocupação de áreas de preservação natural e de propriedades privadas e públicas, acaba levando água, esgoto e luz às comunidades, sem levar educação, segurança, saúde e a dignidade necessária.

Um exemplo disso pode ser constatado na chamada *cracolândia*, com a colocação de viciados em hotéis, ao invés de hospitais para aqueles em situação mais grave, bem como tratamento efetivo para os demais.

Também, na distribuição de barracas pela municipalidade da cidade de São Paulo, permitindo o loteamento do espaço público, além de fazer do morador de rua uma realidade social, e não algo que precisa ser combatido socialmente por medidas de inclusão para a dignidade de tais pessoas.

A questão mais importante não é colocar o morador de rua em uma barraca, mas trazê-lo para dentro da vida em sociedade.

Onde era uma praça para a população, hoje é um acampamento de um subgrupo, com detritos a céu aberto.

Todo o processo social acima exposto acaba repercutindo na Justiça, existindo, cada vez mais, em processos judiciais, depoimentos mentirosos e provas mirabolantes que surgem do nada.

Algumas vezes, as provas chegam a desafiar a lógica e o bom senso, além de causar espanto quando balizadas por pessoas primárias, trabalhadoras e de bons costumes.

Quando se analisam depoimentos falsos prestados, comumente se nota que a pessoa mentiu não porque foi obrigada ou paga, mas porque acreditava que aquilo era o comportamento moralmente adequado no seu grupo social.

Existe solução para o problema?

Acreditamos que há caminhos e tentaremos apresentar sugestões na continuidade do estudo.

4. Existe solução para o fenômeno da adesão moral?

Acreditamos que qualquer problema social pode ser enfrentado, e mesmo que não haja uma solução definitiva, poderá ser minimizado do ponto de vista social.

Em face da nossa colocação, entendemos que a educação é o ponto de partida para qualquer mudança de valores em sociedade.

O ser humano é inteligente e, com o conhecimento adequado, possui a capacidade de criticar e de modificar.

Todavia, a educação real pode ser desinteressante para aqueles que utilizam sofismas e condutas populistas para se manter no poder.

Também, necessita de políticas públicas de décadas, e não de um mandato de alguns anos.

Infelizmente, o que se constata é o individualismo crescente, com a preocupação do “eu”, quando o bem-estar geral depende do “nós”.

Os professores, como elementos fundamentais e estratégicos na transformação de um país, precisam ser valorizados com salários adequados e incentivados a estudar e a desenvolver os seus conhecimentos.

Políticas quantitativas de aprovação automática de alunos sem mérito, embora forneçam números de diplomados para estatísticas, apenas acarretam uma legião de ignorantes e de marginalizados.

O estudo deve ser efetivo para os jovens, com real preocupação da aprendizagem e da utilidade do conhecimento, bem como voltado também para o exercício de uma profissão.

Políticas públicas de educação sobre temas como a prevenção da gravidez e o uso de drogas, mesmo que tormentosos e conflitantes, precisam ser implantadas.

O jovem precisa ser conscientizado de que o uso do preservativo é necessário como forma de prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis.

Também precisa ser informado adequadamente sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas, bem como auxiliado a deixar o vício quando ele foi instalado.

Estar viciado em uma droga não é uma opção, mas um risco social, motivo pelo qual a pessoa viciada precisa ser tratada para que não ocorra sua marginalização total e sua integração à criminalidade.

Os exemplos positivos em família e por parte daqueles que representam o Estado são fundamentais como meios de prevenção de problemas familiares e sociais.

A honestidade de um funcionário público não pode ser uma opção, mas um valor inflexível.

Inclusive, ser funcionário público deve ser tratado como um ônus, em que a pessoa perca o direito ao anonimato das suas informações fiscais e bancárias para as respectivas corregedorias, as quais deverão existir em todas as esferas dos poderes.¹⁰

As chamadas comunidades precisam ser urbanizadas, compreendendo isto tudo que permita o mínimo de dignidade de vida social.

Com certeza, após o processo de modificação acima exposto, ao final de algum tempo, não mais teremos a adesão moral ao crime e ao criminoso, mas à sociedade e ao Estado.

Conclusão

Existe um processo crescente de distanciamento do Estado em relação ao cidadão, bem como uma individualização acentuada na vida em sociedade, com a marginalização de pessoas que vivem em grupos sociais denominados comunidades.

Por outro lado, a ausência do Estado está sendo preenchida pela ação social de criminosos dentro das comunidades, levando a uma identificação maior dos moradores de tais locais com os criminosos do que com o Estado.

Em razão disso, algumas pessoas, moradoras nas comunidades, se sentem moralmente obrigadas a auxiliar, de qualquer forma, os seus vizinhos, mesmo que criminosos.

Tais pessoas não são, na sua essência, criminosas, mas se tornam ao prestar auxílio aos criminosos, não por interesses econômicos, mas pela falta de identificação com os valores do restante da sociedade.

Diante de tal fenômeno, necessário maior cuidado na aceitação de provas que tenham a possibilidade de serem fruto da adesão moral ao crime ou ao criminoso, buscando-se o cruzamento de elementos para diminuir o risco de erro.

A mudança no quadro social passa, necessariamente, pela educação e pela presença efetiva do Estado em toda a sociedade, que não pode ser formada por grupos sociais comuns e por outros de favelados, e ainda de subgrupos de moradores de rua, o que representa uma antítese à finalidade de vida harmônica e solidária em sociedade.

¹⁰ Acreditamos que os funcionários públicos, em face do poder do Estado por eles exercido, precisam ter um regime de fiscalização diferenciado das demais pessoas. Defendemos que a qualquer dúvida sobre a honestidade de um funcionário público, suas corregedorias possam acessar dados fiscais e bancários independentemente de processos instaurados, bem como de familiares. Com isso, muito da corrupção existente seria diminuída, até porque os corruptos teriam dificuldades para gozar de uma vida além de suas capacidades econômicas sem exteriorizar e com isto serem pegos. Trata-se de uma verdadeira operação mãos limpas à semelhança do que ocorreu na Itália.

Bibliografia

ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização as consequências humanas*. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. *O que é globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra S.A., 1999.

_____. *Sociedade de risco*. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: 34, 2011.

CHARON, Joel M. *Sociologia*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Saraiva, 2004.

DURKHEIM, Emile. *Lições de sociologia*. Tradução de Moncia Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 2003.

HERVADA, Javier. *Crítica introdutória ao direito natural*. Tradução de Joana Ferreira da Silva. Porto: Rés, 1999.

_____. *O que é direito?* Tradução de Sandra Martha Dolinsky. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Tradução de José Viegas. São Paulo: Schwarcz, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LABURTHER-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. *Etnologia antropologia*. Tradução de Anna Hartmann Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2008.

LOPES, Emílio Mira Y. *Manual de psicologia jurídica*. Campinas: Peritas, 2000.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Manual da monografia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OCKRENT, Christine; TREINER, Sandrine (Org). *O livro negro da condição das mulheres*. Tradução de Nícia Bonatti. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *O estado democrático de direito e o conflito das ideologias*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Nova fase do direito moderno*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Política e direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Teoria tridimensional do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2000.

WARNIER, Jean-Pierre; LABURTHER-TOLRA, Philippe. *Etnologia antropologia*. Tradução de Anna Hartmann Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2008.